



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

007

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020 (LEGISLATIVO)

Substitutivo

JUSTIFICATIVA

Submeto a apreciação de Vossa Excelência e DD. Pares dessa Egrégia Câmara o presente **Projeto de lei, que “Institui ações de incentivo a artistas locais”**.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estimular a oferta de oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentais locais na abertura e/ou eventos musicais que contem com financiamento público municipal.

Equipara-se financiamento público, para fins dessa lei, todas e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do poder público municipal, destinado à realização do evento principal.

Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles residentes no município; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que o município tenha sua residência.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 05 de fevereiro de 2020.

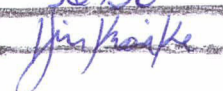

Prof. SERGIO CHEMITE
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
PARIQUERA-AÇU

PROTOCOLO 109/20

Recebido em: 27/02/2020

Horário 16:30

Assinatura 

Ciente em 27/02/20

Leitura em Plenário ☒

Arquivar ☐

Encaminhe-se

• Cópia aos Vereadores ☐

• As Comissões ☐

• À Diretoria Legislativa ☒

• ☐

• Ao Diretor da Contabilidade ☐

• Ao Tesoureiro ☐


MÁRIO MIRANDA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

008
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020 (LEGISLATIVO)
Substitutivo

Institui ações de incentivo a artistas locais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal dará preferência aos artistas locais, nas contratações por inexigibilidade de licitação, baseada no inciso III do art. 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Consideram-se artistas locais: grupos, bandas, cantores ou instrumentistas residentes ou domiciliados em Pariquera-Açu/SP.

Parágrafo único. No caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no Município tenha sua residência ou domicílio.

Art. 3º Esta lei será regulamentada por decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 05 de fevereiro de 2020.

Prof. SERGIO CHEMITE

Vereador